

Referencial de Educação para a Transparência e Integridade

Educação Pré-Escolar,
Ensino Básico
e Ensino Secundário



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Referencial de Educação para a Transparência e Integridade

Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário

Ficha Técnica

Título

Referencial de Educação para a Transparência e Integridade - Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário

Autores

Amadeu Castro, Direção-Geral da Educação

Ângela Malheiro, Associação All4Integrity

Fernanda Moreira, Direção-Geral da Educação

Luís de Sousa, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa

Nuno Cunha Rolo, Transparência e Integridade Portugal

Pedro Casaca, Mecanismo Nacional Anticorrupção

Rui Lourenço, Direção-Geral da Educação

Susana Coroado, Universidade de Antuérpia

Colaboradores

Helena Gil, Direção-Geral da Educação

Ana Ricardo, Direção-Geral da Educação

Ilda Figueiredo, Direção-Geral da Educação

Editor

Ministério da Educação – Direção-Geral da Educação

Diretor-Geral da Educação

Pedro Tiago Dantas Machado da Cunha

Diretor da Direção de Serviços de Projetos Educativos

José Carlos Matias de Sousa

Conceção gráfica

Isabel Espinheira, Direção-Geral da Educação

ISBN

Xxxxxx

Data

Maio de 2024

Índice

Siglas e acrónimos	4
I. Introdução	5
II. Contextualização	10
III. Enquadramento Curricular	14
IV. Organização e Estrutura do Referencial	15
V. Objetivos de aprendizagem	17
VI. Quadros-síntese (temas e resultados de aprendizagem; temas, subtemas e objetivos por níveis de educação e ciclos de ensino)	21
Educação pré-escolar	26
Ensino básico - 1º ciclo	28
Ensino básico - 2º ciclo	30
Ensino básico - 3º ciclo	33
Ensino secundário	36
VII. Glossário	39
VIII. Bibliografia	53
IX. Ligações úteis	56

Siglas e acrónimos

CD	Cidadania e Desenvolvimento
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DGE	Direção-Geral da Educação
ENAC	Estratégia Nacional Anticorrupção
ENEC	Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania
GRECO	Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Perfil dos Alunos
RCM	Resolução de Conselho de Ministros
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
UNCAC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

I. Introdução

Educação para a cidadania: Educação para a Transparência e Integridade

A Educação para a Transparência e Integridade capacita os alunos, numa fase relevante de formação, a compreenderem melhor os valores e regras que devem nortear as suas ações e comportamentos em sociedade e a tomarem decisões eticamente responsáveis, contribuindo, deste modo, para a construção de uma sociedade mais justa, sustentável e democrática.

A Educação para a Transparência e Integridade visa promover a aquisição de conhecimentos, competências e referenciais éticos, para que os alunos se tornem cidadãos civicamente ativos e esclarecidos, desenvolver comportamentos pró-sociais e resolver, de forma informada e criteriosa, os múltiplos dilemas éticos que a sociedade lhes coloca.

Mais especificamente, a Educação para a Transparência e Integridade tem por objetivo ajudar os alunos a compreender (1) a relação entre valores democráticos e corrupção; (2) a natureza e extensão do fenómeno da corrupção, (3) as suas múltiplas causas e efeitos nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades, (4) os elementos centrais dos sistemas de integridade nos diferentes níveis de governança (nacional, europeu e internacional), com destaque para o papel do cidadão e das organizações da sociedade civil na prevenção e combate à corrupção, e (5) situações concretas de corrupção.

A prevenção e o combate à corrupção não são um fim em si mesmo, mas devem ser entendidos como uma conjugação de esforços, individuais e institucionais, que visam proteger os direitos e liberdades fundamentais, em todos os domínios da vida em sociedade, melhorar a qualidade da democracia, e propiciar um uso sustentável dos recursos coletivos. Nesse sentido, a Educação para a Transparência e Integridade tem de ser promovida de forma transversal a outros domínios educativos, nomeadamente, a educação para os direitos humanos, a educação para a cidadania democrática e a educação para o desenvolvimento sustentável.

Este Referencial parte do duplo pressuposto de que existe uma associação estreita entre os níveis de formação para a ética dos indivíduos e a sua intolerância face à corrupção e de que sociedades democráticas com baixos níveis de tolerância à corrupção são menos expostas e mais resilientes a práticas corruptas. Espera-se, por conseguinte, que a promoção contínua de uma Educação para a Transparência e Integridade resulte num ganho para as sociedades democráticas.

A Escola é, possivelmente, o primeiro contacto que as crianças têm com regras, processos e estruturas organizacionais. Pela primeira vez, as crianças são confrontadas com a necessidade de assumir um papel formal dentro de uma organização, com a sua hierarquia, regras, valores, deveres e responsabilidades, de aprender a tomar decisões balizadas, por um lado, por regras formais, e, por outro, pelas expectativas de terceiros (família,

pares, docentes e assistentes operacionais) e de participar em discussões e processos de decisão no âmbito da vida da escola.

A forma como os alunos entendem e assumem o seu papel e os deveres e responsabilidades que lhes são atribuídos no contexto escolar é importante para a formação de um quadro de valores, que servirá de referência para o exercício de outros papéis, noutros contextos organizacionais, ao longo da sua vida. As aprendizagens realizadas nos primeiros ciclos de ensino, sobre como exercer o papel de aluno e de membro da comunidade, poderão ajudar a definir comportamentos pró-sociais futuros. Deste modo, a Educação para a Transparência e Integridade contribuirá para promover um quadro ético de referência do indivíduo, desde a pré-escola e, certamente, durante a sua vida cívica e profissional.

Esta versão do Referencial de Educação para a Transparência e Integridade insere-se no conjunto de Referenciais preparados pela Direção-Geral da Educação, no âmbito da Educação para a Cidadania. O Referencial, de natureza flexível, pode ser usado em contextos formais, não-formais ou informais, no seu todo ou em parte, no quadro da dimensão transversal da Educação para a Cidadania, através do desenvolvimento de projetos e iniciativas que tenham como objetivo contribuir para a formação de cidadãos dotados de pensamento crítico, socialmente ativos e participativos. Pode constituir-se como uma base de trabalho para a abordagem deste domínio de cidadania e desenvolvimento, no trabalho a desenvolver pelas escolas que, no âmbito da sua autonomia, o utilizam e adaptam em função das opções tomadas no Projeto Educativo e concretizadas na sua Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola, enquadrando as práticas a desenvolver.

O domínio de cidadania **Direitos Humanos**, de que faz parte a **Educação para a Transparência e Integridade**, integra a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, na componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento, de acordo com o Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho.

«A *Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania* (ENEC) integra um conjunto de direitos e deveres que devem estar presentes na formação cidadã das crianças e dos jovens portugueses, para que no futuro sejam adultos e adultas com uma conduta cívica que privilegie a igualdade nas relações interpessoais, a integração da diferença, o respeito pelos Direitos Humanos e a valorização de conceitos e valores de cidadania democrática, no quadro do sistema educativo, da autonomia das escolas e dos documentos curriculares em vigor.»¹

O destaque concedido à Educação para a Transparência e Integridade não decorre apenas da sua expressa menção, mas do facto de que toda a educação para uma cidadania democrática é, também, uma educação para os direitos humanos e nestes se integra a Transparência e Integridade.

¹ Extraído de: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Projetos_Curriculares/Aprendizagens_Essenciais/estrategia_cidadania_original.pdf

Assim, a Educação assume uma dupla centralidade, apresentando-se – como bem se reitera no documento da UNESCO intitulado *Education Strategy 2014-2021* – não só como veículo privilegiado de acesso à consciência e ao exercício dos direitos, mas ainda como, ela mesma, um direito humano essencial, com impacto direto na realização individual e no bem-estar coletivo.

Por seu turno, o nexó estreito entre cidadania e direitos humanos é abundantemente confirmado na *Carta do Conselho da Europa sobre a Educação para a Cidadania Democrática e a Educação para os Direitos Humanos*, adotada pelos 47 Estados-Membros da Organização no quadro da Recomendação CM/Rec (2010).

«A educação para a cidadania democrática e a educação para os direitos humanos estão estreitamente interligadas e reforçam-se mutuamente, diferenciando-se mais pelo tema e âmbito do que pelos objetivos e pelas práticas. A educação para a cidadania democrática centra-se, essencialmente, nos direitos e nas responsabilidades democráticas e na participação ativa nas esferas cívica, política, social, económica, jurídica e cultural da sociedade, enquanto que a educação para os direitos humanos incide sobre o espectro mais alargado dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em todos os aspetos da vida das pessoas.»²

Na verdade, o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, como documento de referência da organização do sistema educativo português, evidencia, nos seus princípios, a orientação para uma base humanista de uma escola “... que habilita os jovens com saberes e valores para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na pessoa, na dignidade humana e na ação sobre o mundo enquanto bem comum a preservar.” Também de acordo com o PA, a cultura de escola pauta-se por um conjunto de valores que integram cidadania e participação, com a finalidade de as crianças e jovens serem encorajados a agir de acordo com os princípios dos Direitos Humanos. Esta matriz materializa-se numa visão integrada e dinâmica de diferentes áreas de competência – articulando conhecimentos, capacidades, atitudes e valores - que dão expressão a uma representação holística, articulada e complexa dos sujeitos, das práticas e das instituições.

Neste capítulo, o relatório *A Educação para a Cidadania nas Escolas da Europa - 2017* não podia ser mais claro:

«Para que a educação para a cidadania seja interdisciplinar, holística e participativa, necessita de uma **abordagem escolar integrada** [*whole school approach*] (...). Uma educação para a cidadania abrangente implica que o processo envolva uma mudança sistémica a nível de escola para incorporar quer o *ethos* quer as ações da democracia e da cidadania ativa na governança das escolas e na sua cultura, no seu planeamento e monitorização, ensino, aprendizagem e também na comunidade mais vasta (...).»³

² Extraído de https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ficheiros/edc_charter2_pt.pdf

³ Comissão Europeia/EACEA/Eurydice (2017), p. 76 (traduz-se aqui ‘maximalista’ por ‘abrangente’, cf. *Longman Dictionary of Contemporary English*, 1995).

Uma ênfase crescente nos valores da solidariedade e da participação, valores que se manifestam por meio das ações e atividades que confirmam as crianças e os jovens na condição de cidadãos cada vez mais responsáveis, reflexivos e capazes de iniciativa – numa democracia amadurecida e revitalizada pelas competências adquiridas e demonstradas desde os estádios iniciais do seu percurso escolar - é, em síntese, o que sustenta a ENEC, ao propor que «a implementação da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento siga uma [...] *Whole-school Approach*», ou abordagem escolar integrada. E também quando, apontando para uma conceção não abstrata de cidadania, sugere que as aprendizagens, na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento⁴, se «alicerçam no desenvolvimento de competências cognitivas, pessoais, sociais e emocionais, ancoradas no currículo e desenvolvidas num ciclo contínuo e em progressão de “reflexão-antecipação-ação”, em que os alunos aprendem, através dos desafios da vida real, indo para além da sala de aula e da escola, e tomando em consideração as implicações das suas decisões e ações, tanto para o seu futuro individual como coletivo.»⁵

Nesse sentido, este Referencial parte de uma abordagem normativa do fenómeno da corrupção, enquanto comportamento e prática desviante de um conjunto de valores que estão na base da boa governança, com o intuito de ajudar os alunos a desenvolver um conjunto de competências cognitivas que lhes permitam navegar, de forma segura, através dos vários dilemas éticos que enfrentarão nas suas vidas pessoais e profissionais, alicerçando as suas reflexões e decisões num quadro normativo democrático e humanista. Os valores em causa são, entre outros, (i) a equidade (o dever de tratar de forma justa e igual todas as partes interessadas, sobretudo grupos minoritários, protegendo-os contra atitudes ou políticas discriminatórias ou preconceituosas); (ii) a transparência (a obrigatoriedade de tornar públicos os atos do governo, de manter o cidadão informado e de desvendar interesses privados que possam colidir com o interesse público), a prestação de contas (perante a lei e os cidadãos, pelas ações e decisões tomadas em função do poder delegado e em nome do coletivo), a legalidade (o respeito pelo primado da lei e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos); (iii) a imparcialidade (o dever de atuar com equidistância relativamente a interesses particulares ou de grupo e tomar decisões segundo rigorosos critérios de neutralidade e objetividade) e (iv) a integridade (o entendimento de que o poder delegado não deve ser exercido para obter vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, financeiros, materiais ou outros, para si ou para os seus familiares e amigos, mas na prossecução e defesa do interesse público). Para que as crianças e jovens compreendam a resiliência da corrupção nas sociedades democráticas é necessário, por um lado, proporcionar um conhecimento aplicado dos valores de boa governança a situações concretas do dia-a-dia e, por outro lado, associar, de forma sistemática, os danos da corrupção aos valores em causa. É importante que os alunos compreendam e interiorizem que a corrupção prejudica a efetivação de direitos humanos, a realização do estado de direito e a concretização de uma democracia plena. Através do conhecimento sobre os valores de boa governança e os efeitos nocivos da corrupção, espera-se contribuir para uma maior consciencialização cívica e uma melhoria dos níveis de confiança institucional, tornando as sociedades

democráticas mais resilientes face ao fenómeno da corrupção.

⁴ Mas o mesmo se deverá verificar no 1º ciclo e no ensino secundário, independentemente das formas de inserção curricular da componente de Cidadania e Desenvolvimento, as quais deverão sempre visar o mesmo tipo de resultados.

⁵ *Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania*, in

https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Projetos_Curriculares/Aprendizagens_Essenciais/estrategia_cidadania_original.pdf

II. Contextualização

Desde o fim da Guerra Fria que a corrupção tem ocupado um lugar de destaque no debate público e na agenda das organizações internacionais e dos governos nacionais.

A corrupção tornou-se numa “preocupação global”.

Nas últimas décadas, assistimos a vários desenvolvimentos interligados que marcaram as nossas sociedades e que ajudam a explicar, por um lado, a emergência da corrupção e, por outro, o desenvolvimento de políticas e práticas de prevenção e combate à corrupção à escala global.

A globalização e a liberalização dos mercados financeiros, com todas as suas vicissitudes e contradições, conduziram a um aumento dos riscos e dificuldades de supervisão das atividades económicas e financeiras a todos os níveis, o que gerou um contexto favorável ao desenvolvimento da corrupção.

A rápida expansão da democracia, enquanto forma de governo das sociedades contemporâneas, também contribuiu para uma maior exposição e condenação do fenómeno da corrupção. Por um lado, aumentou o nível de transparência das instituições e, por conseguinte, de responsabilização dos decisores, pela forma como são geridos os recursos confiados e como são tomadas as decisões que afetam o dia-a-dia dos cidadãos e das empresas. Por outro lado, aumentou a exposição pública da corrupção, devido a uma maior cobertura do tema pela comunicação social, mas também devido ao contributo da sociedade civil, o que tem promovido uma maior sensibilização pública em relação ao problema e uma menor tolerância.

O surgimento de uma era global de informação, caracterizada pela rápida expansão e o acesso generalizado às tecnologias de informação e comunicação (TIC) contribuíram para uma maior abertura das sociedades. O maior acesso e partilha de informação aproximaram as pessoas, alteraram o modo de organização das atividades económicas, aumentaram o conhecimento sobre o que se está a passar globalmente e permitiram uma maior transparência e escrutínio da gestão das organizações, públicas ou privadas. Porém, o desenvolvimento e disseminação das TIC também acarretam riscos à segurança pública e criam janelas de oportunidade para a criminalidade.

O modo de organização e funcionamento do Estado também se alterou profundamente nas últimas três décadas. O Estado passou a ser mais regulador e menos prestador de bens e serviços. Isto levou a uma maior contratação externa de bens e serviços, à celebração de parcerias com privados para a aquisição de equipamentos e realização de intervenções públicas e à venda de ativos do Estado. Nem sempre a condução destes negócios do Estado assegurou a proteção do interesse público, resultando, por vezes, em práticas e comportamentos corruptos.

Todas estas transformações impactaram no quadro de valores da sociedade e na qualidade da governança, criando condições propícias para o surgimento da corrupção.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável N.º16, dedicado exclusivamente à “Promoção de Sociedades

Pacíficas e Inclusivas para o Desenvolvimento Sustentável”, recomenda aos Estados signatários a adoção de medidas que visem desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis, nomeadamente através da promoção do acesso público à informação e do desenvolvimento de processos de tomada de decisão mais participativos, inclusivos, representativos e responsáveis, e da luta contra a corrupção em todas as suas formas. A corrupção, enquanto prioridade global, tem suscitado uma maior atuação dos Estados, das organizações internacionais e da sociedade civil neste domínio.

Como refere a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENAC), o grande desígnio em matéria de prevenção e combate à corrupção é o de criar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das sociedades, promovendo o respeito pelos Direitos Humanos, reforçando os valores da cidadania democrática e criando instituições robustas (não permeáveis aos riscos de corrupção), transparentes, acessíveis e responsáveis que os cidadãos possam confiar e respeitar.

Perante este contexto, de desafios emergentes, é de notória relevância promover uma Educação para a Transparência e a Integridade de forma transversal, ao longo da vida, e a partir da idade escolar.

Considerando as fontes normativas como elementos fundamentais que podem enriquecer o reconhecimento do espaço legal do fenómeno da corrupção e infrações conexas, embora não se pretenda escarpelizar todos os contextos jurídicos, os instrumentos internacionais que abordam os fenómenos supramencionados assumem um carácter decisivo na conformação do nosso ordenamento jurídico interno.

A este propósito a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003⁶, obriga os Estados Partes, em conformidade com os princípios fundamentais dos seus sistemas jurídicos, a desenvolverem e aplicarem ou manterem políticas anticorrupção eficazes e coordenadas que promovam a participação da sociedade e reflitam os princípios do Estado de direito, da boa gestão dos assuntos públicos e da propriedade pública, da integridade, da transparência e da responsabilização social. Todos os Estados-Membros e a União Europeia são partes na Convenção. De notar a existência de outros instrumentos internacionais que se configuram como força de lei (a Convenção civil sobre a corrupção, feita em Estrasburgo em 4 de novembro de 1999, no âmbito do Conselho da Europa⁷ e a Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, assinada em Estrasburgo a 30 de abril de 1999⁸).

A transposição da legislação da União Europeia tem um impacto importante na luta contra a corrupção e inclui regras sobre a criminalização da corrupção, o congelamento e o confisco de património, a proteção dos interesses financeiros da União Europeia, em matéria de proteção dos denunciadores⁹, sobre o branqueamento de capitais¹⁰, nomeadamente através da criação de registos de beneficiários efetivos das empresas, e novas medidas para facilitar o intercâmbio de informações financeiras e acelerar as investigações financeiras.

A fraude e a corrupção constituem ameaças graves à segurança e aos interesses financeiros da União Europeia e

dos seus Estados-Membros. A proteção destes interesses é uma das prioridades das instituições da União Europeia, tendo em vista assegurar a melhor utilização possível do dinheiro dos cidadãos contribuintes (vulgo erário público) e combater a criminalidade organizada e o terrorismo, para os quais a corrupção constitui um terreno fértil.

O artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹¹ determina que a Comissão Europeia e os Estados-Membros devem combater as fraudes e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos seus interesses financeiros. Para tal, os Estados-Membros tomarão medidas análogas às que tomarem para combater as fraudes lesivas dos seus próprios interesses financeiros.

O esforço do ponto de vista concetual é evidente nas Convenções e na legislação interna do Estado Português e tem assumido definições para contextos de difícil precisão e de delimitação do seu conteúdo, como é o caso dos conceitos que importam questionar: o que é a “corrupção”, o “funcionário”, o que é o “enriquecimento ilícito”, quem é o “beneficiário efetivo”, o que se entende por “conflitos de interesses”.

Encontramos como denominador comum ou transversal a estas factispécies o conflito entre os interesses privados dos agentes, funcionários ou titulares de cargos políticos e o exercício imparcial e objetivo das suas funções, sobrepondo-se esses interesses pessoais á prossecução do interesse público, lesando gravemente a relação de confiança e de verdade entre os cidadãos e as instituições e os interesses financeiros dos estados suportados pelo erário público. Salienta-se que a corrupção constitui uma ameaça para o Estado de Direito, a democracia e os direitos humanos, subverte os princípios da boa administração, da equidade e da justiça social, desvirtua a concorrência e não promove o desenvolvimento económico, colocando em causa a estabilidade das instituições democráticas.

Não obstante, o legislador no âmbito do Código do Procedimento Administrativo (CPA) tenha claramente reforçado o direito dos interessados à informação em nome da transparência administrativa, na prossecução e afirmação do princípio da administração aberta ou do arquivo aberto (*open file*), de assento constitucional¹⁶, e as garantias da imparcialidade voltadas para os decisores públicos, a necessidade de um profícuo quadro normativo revela-se pertinente para a realização de um Estado de Direito democrático, ancorado em princípios fundamentais, como a igualdade, a transparência, a livre concorrência, a imparcialidade, a legalidade, a integridade e a justa redistribuição de riqueza.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, elege como primeira prioridade para a prevenção e combate à corrupção: «*melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade*». Mais concretamente, a Estratégia sugere «a criação de um programa sustentado para o ensino básico e secundário, ajustado a cada ciclo, que concretize a centralidade que esta temática justifica [...] integrada nos domínios de Educação para a Cidadania e trabalhada por todos os alunos na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, no

âmbito do 1.º grupo, devendo ser produzidos, para o efeito, documentos que possam constituir-se como referenciais para as escolas.» A aposta na formação precoce e na aquisição de competências cognitivas, pessoais, sociais e emocionais, que incutam às crianças e jovens os valores da boa governança democrática e aumentem o seu conhecimento e sentido crítico sobre a natureza e extensão do fenómeno da corrupção e os seus efeitos nos planos social, económico, e institucional, tem por fim último reduzir as margens de tolerância social à corrupção e neutralizar a possibilidade de reprodução de práticas e comportamentos corruptivos.

Com o Referencial de Educação para a Transparência e a Integridade pretende dar-se um contributo de apoio aos professores, na compreensão do sentido e alcance do que é a corrupção e as infrações conexas, ajustado para a realização de uma cidadania ativa, plena, informada e capaz, condição indispensável para a realização e materialização de um Estado de Direito democrático e justo, promovendo fundamentalmente uma reflexão ética, para a transparência e a integridade na sociedade com os alunos na escolaridade obrigatória. Trata-se de uma temática que diz respeito a todos e para todos.

⁶ A Convenção contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, em 19 de julho e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007 de 21 de setembro (UNCAC)

⁷ Civil law Convention on Corruption/ Convention civile sur la corruption, feita em Estrasburgo em 4 de novembro de 1999, no âmbito do Conselho da Europa | | <https://rm.coe.int/168007f3f6>

⁸ Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001. Aprova, para ratificação, a Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, assinada em Estrasburgo a 30 de abril de 1999.

⁹ Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

¹⁰ Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, Medidas De Combate Ao Branqueamento De Capitais E Ao Financiamento Do Terrorismo, que transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, bem como, a Diretiva 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, que altera a Diretiva 2011/16/UE, no que respeita ao acesso às informações antibranqueamento de capitais por parte das autoridades fiscais.

¹¹ https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF (versão consolidada)

¹² vide Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu - Sobre uma política global da UE contra a corrupção /* COM/2003/0317 final */

¹³ Lei n.º 34/87, de 16 de julho, aprova os Crimes Da Responsabilidade De Titulares De Cargos Políticos (versão atualizada) | <https://www.pgdlisboa.pt>

¹⁴ Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, aprova a Responsabilidade Penal Por Crimes De Corrupção No Comércio Internacional E Na Atividade Privada (versão atualizada)

¹⁵ Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, estabelece um novo regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva

¹⁶ Cfr. o n.º 2 do artigo 268.º da Constituição Da República Portuguesa «Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.»

III. Enquadramento Curricular

A Educação para a Cidadania e Desenvolvimento tem uma abordagem transversal na educação pré-escolar, no 1.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário e é disciplina autónoma nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico. Os diferentes domínios da Educação para a Cidadania estão organizados em três grupos com implicações diferenciadas: o primeiro, de que faz parte a Educação para os Direitos Humanos e, consequentemente, a Educação para a Transparência e Integridade, é obrigatório para todos os níveis e ciclos de escolaridade (porque se trata de áreas transversais e longitudinais); o segundo é obrigatório em dois dos três ciclos de ensino básico; o terceiro com aplicação opcional em qualquer ano de escolaridade.

Este Referencial pretende contribuir para a concretização do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, documento que estabelece a matriz de princípios, valores e áreas de competências a que deve obedecer o desenvolvimento do currículo. É com base nesta matriz que se pode referir o Desenvolvimento pessoal e autonomia como exemplos de áreas de competências relacionadas com a Transparência e Integridade, a par dos valores da Responsabilidade e integridade, da Excelência e exigência, da Curiosidade, reflexão e inovação, da Cidadania e participação e Liberdade. Sabendo-se que todos os domínios a trabalhar na componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento devem ser vistos como intercomunicantes, tendo na base uma visão holística da pessoa, o presente Referencial, produzido pela Direção-Geral da Educação, em colaboração com entidades parceiras, é um documento que se pode constituir como um ponto de partida para a abordagem desta temática de cidadania e desenvolvimento, no trabalho a desenvolver pelas escolas que, no âmbito da sua autonomia, o utilizam e adaptam em função das opções tomadas no Projeto Educativo e concretizadas na sua Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola, enquadrando as práticas a desenvolver. O Referencial de Educação para a Transparência e Integridade pode ser desenvolvido transversalmente – por exemplo, na educação pré-escolar, no 1.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário – ou através da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento – no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico – ou globalmente, nos projetos da escola, através de metodologias diversas, ajustadas à faixa etária dos alunos.

IV. Organização e Estrutura do Referencial

O **Referencial de Educação para a Transparência e Integridade** encontra-se organizado por níveis de educação e por ciclos de ensino - educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário -, segundo um modelo de estruturação homólogo ao longo dos ciclos e níveis atrás referidos, e pode ser desenvolvido transversalmente - no 1.º ciclo e no ensino secundário - ou através da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento - no 2.º e 3.º ciclos - ou globalmente, nos projetos de escola, através de metodologias diversas, ajustadas à faixa etária dos alunos.

Foram identificados cinco temas globais:

1. Princípios éticos e boa governança
2. Corrupção em sociedade
3. Causas e efeitos da corrupção
4. Programas de prevenção e combate à corrupção
5. Situações concretas de corrupção

Na identificação dos temas foram essencialmente considerados os seguintes fatores: (i) pertinência das temáticas a abordar; (ii) experiência incorporada e decorrente de modalidades de ação coletiva voluntária em prol da educação para a transparência e integridade; (iii) perspetiva analítica, enquadramento e prioridades de ação para a autoridade política e os agentes do Estado, face ao acervo legislativo (tratados, convenções, legislação nacional); (iv) conhecimento da especificidade dos públicos escolares e trabalho, nomeadamente de formação inicial de professores, em educação para a transparência e integridade na educação pré-escolar e no ensino básico e secundário.

Para cada tema foi elaborada uma síntese de resultados a atingir no termo do percurso educativo formal, englobando conhecimentos, capacidades, atitudes, comportamentos e valores (Quadro I).

Cada um dos temas desdobra-se, por seu turno, em subtemas, para cada um dos quais (Quadro II) se identifica um objetivo de carácter geral e se indicam os níveis de educação e ciclos de ensino em que se entende adequado que os mesmos sejam abordados.

Os descritores de desempenho propostos em cada subtema vêm, por fim, sugerir modos de concretização dos temas e subtemas a que estão agregados. Por seu intermédio, procura-se sempre satisfazer o desiderato de promoção concomitante de conhecimentos, capacidades, atitudes, valores e comportamentos em consonância com a preservação e defesa da dignidade humana e, assim, dos direitos humanos consagrados na legislação nacional e nos tratados, convenções, protocolos, resoluções ou outros documentos com força legal a que Portugal se encontra vinculado.

A complementar as propostas contidas no corpo do Referencial (temas, subtemas, descritores de desempenho), o presente documento contém ainda um Glossário, no qual constam as definições e excertos de enquadramento das mesmas, uma Bibliografia e um elenco de Ligações Úteis.

Foi preocupação do grupo de trabalho atender cuidadosamente a cada faixa etária e respectivo nível de ensino, a que se reportam os descritores propostos.

V. Objetivos de aprendizagem

Os **objetivos gerais** de aprendizagem identificam o conjunto de competências (conhecimentos, capacidades e atitudes) que se espera que os alunos desenvolvam (**temas e subtemas**), os **resultados** que se esperam alcançar e os **descritores de desempenho** para sua realização. Os resultados da aprendizagem devem garantir o desenvolvimento de competências e de pensamento crítico, permitindo, deste modo, uma discussão mais ponderada e racional dos assuntos em análise, uma maior interiorização e apropriação dos valores e conceitos em questão, uma melhor fundamentação da tomada de posições, e uma melhor aplicação do conhecimento a situações concretas do quotidiano.

Deve privilegiar-se uma abordagem inovadora, criativa e multidisciplinar na sala de aula, através da diversificação e da combinação adequada de vários métodos e estratégias de ensino, da utilização de diferentes fontes de informação e da adaptação de materiais e recursos educativos, evitando, sempre que possível, a redundância e sobreposição e o recurso a diferentes modalidades e instrumentos de avaliação que respondam aos objetivos gerais de aprendizagem e aos perfis de diferentes alunos.

Os objetivos de aprendizagem identificados pelo Grupo de Trabalho, com base numa análise comparada de outros referenciais de formação congéneres e das boas práticas internacionais em matéria de Educação para a Transparência e Integridade, são os seguintes:

Objetivo de aprendizagem 1: Compreender a transparência e integridade como princípios éticos essenciais à boa governança

- Identificar os princípios éticos essenciais à boa governança.
- Definir os princípios éticos essenciais à boa governança.
- Entender o significado de transparência e integridade, bem como dos demais princípios éticos associados: participação, legalidade, responsividade, equidade e inclusão, imparcialidade, prestação de contas e responsabilidade, eficácia e eficiência.
- Compreender a importância destes princípios éticos para o desenvolvimento pessoal, escolar, profissional e social do aluno-cidadão e o modo como determinam as suas escolhas, práticas e comportamentos em sociedade.
- Compreender como as escolhas e ações individuais não alinhadas com estes valores podem ter consequências negativas para o próprio, para terceiros e para a comunidade em geral.
- Compreender a importância destes princípios éticos para uma governança democrática da sociedade, nomeadamente para a efetivação de direitos humanos, a realização do Estado de Direito e a concretização de uma democracia inclusiva, participativa, transparente e responsável.

- Contextualizar a importância destes princípios éticos para uma governança democrática da sociedade, nomeadamente para a efetivação de direitos humanos, a realização do estado de direito e a concretização de uma democracia inclusiva, participativa, transparente e responsável.
- Reconhecer a corrupção como uma prática ou comportamento desviante dos valores democráticos.
- Compreender os efeitos nocivos da corrupção para a qualidade da governança ao nível do desenvolvimento económico, social e cultural, da justiça social, da qualidade de vida das pessoas, da autoridade e legitimidade das instituições, da confiança interpessoal e institucional e da satisfação com a democracia.
- Entender o combate à corrupção como necessário à boa governança.
- Conhecer as entidades com competência e relevância neste domínio.
- Compreender qual o papel que compete ao aluno-cidadão no desenvolvimento de ações e iniciativas que protejam e promovam os princípios éticos da boa governança na escola, na família e na comunidade.
- Desenvolver aplicações práticas e didáticas no contexto da sala de aula.

Objetivo de aprendizagem 2: compreender a natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade

- Conhecer as definições de múltiplos conceitos – corrupção, transparência, integridade.
- Identificar vários tipos de corrupção.
- Compreender como se processa a corrupção (atores, mecanismos, recursos, contextos).
- Reconhecer os setores de atividade com maior risco de práticas de corrupção e suas vulnerabilidades.
- Compreender as diferentes formas de medição do fenómeno, através da utilização de indicadores subjetivos e objetivos.
- Relacionar níveis de corrupção e padrões de confiança institucional e satisfação com a democracia entre países.
- Analisar a corrupção à luz dos direitos humanos, dos padrões de ética em regimes democráticos e dos objetivos de desenvolvimento sustentável.
- Formar posições de valor sobre a corrupção.
- Expressar opiniões sobre atos corruptos.

Objetivo de aprendizagem 3: compreender as causas e os múltiplos efeitos da corrupção nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades.

- Identificar as causas e efeitos da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
- Avaliar as causas e efeitos da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.

- Compreender a existência, nas sociedades, de tolerância à corrupção e de resiliência da própria corrupção.
- Compreender os efeitos sociais, económicos e institucionais dos riscos de integridade e situações de corrupção.
- Explicar os mecanismos que podem levar à falta de confiança interpessoal e institucional.

Objetivo de aprendizagem 4: compreender os elementos centrais dos sistemas de integridade e dos programas governamentais e não-governamentais de prevenção e combate à corrupção.

- Reconhecer o conjunto de medidas (legislativas, regulatórias, organizacionais e procedimentais) de prevenção e combate à corrupção.
- Compreender o conjunto de medidas (legislativas, regulatórias, organizacionais e procedimentais) de prevenção e combate à corrupção.
- Identificar a missão, atribuições e composição das entidades nacionais, regionais e internacionais com competências em matéria de prevenção e combate à corrupção.
- Conhecer a missão, atribuições e composição das entidades nacionais, regionais e internacionais com competências em matéria de prevenção e combate à corrupção.
- Explicar os objetivos e a função das políticas de prevenção e combate à corrupção.
- Analisar de forma crítica os resultados obtidos através das políticas de prevenção e combate à corrupção.
- Reconhecer o papel do cidadão e das organizações da sociedade civil na prevenção e combate à corrupção.
- Identificar de forma crítica tendências futuras de prevenção e combate à corrupção.
- Discutir de forma crítica tendências futuras de prevenção e combate à corrupção.

Objetivo de aprendizagem 5: formar juízos de valor para avaliar, defender e agir de forma consistente sobre situações concretas de corrupção.

- Identificar práticas e comportamentos corruptos de forma fundamentada e consistente.
- Avaliar práticas e comportamentos corruptos de forma fundamentada e consistente.
- Identificar valores e situações vivenciadas pelos seus pares.
- Identificar os comportamentos que se opõem aos valores da boa governança democrática.
- Descrever os comportamentos que se opõem aos valores da boa governança democrática.
- Desenvolver um sentido crítico sobre a cobertura mediática de casos de corrupção e do debate público em torno do fenómeno e das medidas de prevenção e combate à corrupção.
- Compreender o conceito de proteção dos denunciadores.
- Explicar por que razão os denunciadores necessitam de proteção.

- Desenvolver ações positivas direcionadas para a comunidade que visem aumentar o conhecimento sobre o fenómeno, no seu significado de violação de valores da democracia e nos seus efeitos nos planos social, económico, e institucional e que valorizem e inculquem o sentido de integridade nos cidadãos.

Versão Consulta Pública

VI. Quadros-síntese (temas e resultados de aprendizagem; temas, subtemas e objetivos por níveis de educação e ciclos de ensino)

Os quadros que se seguem constituem um instrumento de trabalho para educadores e professores, nos quais são definidos os temas gerais e respetivos resultados de aprendizagem em relação direta com os diferentes níveis de ensino. A análise destes quadros deve ter em conta não só a complexidade das temáticas que este referencial aborda, e as suas análises multidisciplinares, mas também, e sobretudo, a necessária adaptação da linguagem e do grau de aprofundamento conceptual/temático, em relação direta com o espaço e o outro, e de acordo com os diferentes níveis e ciclos de ensino.

A partir desta informação-síntese, cada educador/professor procurará desenvolver competências com recurso a estratégias didático-pedagógicas adequadas à linguagem, ao desenvolvimento psico-motor e ao nível de relação interpessoal dos alunos.

Quadro 1 – Temas e resultados de aprendizagem

Temas	Resultados de aprendizagem
1. Princípios éticos e boa governança	<ol style="list-style-type: none">1. Identifica os princípios éticos essenciais à boa governança.2. Define os princípios éticos essenciais à boa governança.3. Entende o significado de transparência e integridade, bem como dos demais princípios éticos associados: participação, legalidade, responsividade, equidade e inclusão, imparcialidade, prestação de contas e responsabilidade, eficácia e eficiência.4. Compreende a importância destes princípios éticos para o desenvolvimento pessoal, escolar, profissional e social do aluno-cidadão e o modo como determinam as suas escolhas, práticas e comportamentos em sociedade.5. Compreende como as escolhas e ações individuais não alinhadas com estes valores podem ter consequências negativas para o próprio, para terceiros e para a comunidade em geral.6. Compreende a importância destes princípios éticos para uma governança democrática da sociedade, nomeadamente para a efetivação de direitos humanos, a realização do Estado de Direito e a concretização de uma democracia inclusiva, participativa, transparente e responsável.7. Contextualiza a importância destes princípios éticos para uma governança democrática da sociedade, nomeadamente para a efetivação de direitos humanos, a realização do

	<p>Estado de Direito e a concretização de uma democracia inclusiva, participativa, transparente e responsável.</p> <p>8. Reconhece a corrupção como uma prática ou comportamento desviante dos valores democráticos.</p> <p>9. Compreende os efeitos nocivos da corrupção para a qualidade da governança ao nível do desenvolvimento económico, social e cultural, da justiça social, da qualidade de vida das pessoas, da autoridade e legitimidade das instituições, da confiança interpessoal e institucional e da satisfação com a democracia.</p> <p>10. Entende o combate à corrupção como necessário à boa governança.</p> <p>11. Conhece as entidades com competência e relevância neste domínio.</p> <p>12. Compreende qual o papel que compete ao aluno-cidadão no desenvolvimento de ações e iniciativas que protejam e promovam os princípios éticos da boa governança na escola, na família, e na comunidade.</p> <p>13. Desenvolve aplicações práticas e didáticas no contexto da sala de aula.</p>
<p>2. Corrupção em sociedade</p>	<p>1. Conhece as definições de múltiplos conceitos – corrupção, transparência, integridade.</p> <p>2. Identifica vários tipos de corrupção.</p> <p>3. Compreende como se processa a corrupção (atores, mecanismos, recursos, contextos).</p> <p>4. Reconhece os setores de atividade com maior risco de práticas de corrupção e suas vulnerabilidades.</p> <p>5. Compreende as diferentes formas de medição do fenómeno, através da utilização de indicadores subjetivos e objetivos.</p> <p>6. Relaciona níveis de corrupção e padrões de confiança institucional e satisfação com a democracia entre países.</p> <p>7. Analisa a corrupção à luz dos direitos humanos, dos padrões de ética em regimes democráticos e dos objetivos de desenvolvimento sustentável.</p> <p>8. Forma posições de valor sobre a corrupção.</p> <p>9. Expressa opiniões sobre atos corruptos.</p>
<p>3. Causas e efeitos da corrupção</p>	<p>1. Identifica as causas e efeitos da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.</p> <p>2. Avalia as causas e efeitos da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.</p> <p>3. Compreende a existência, nas sociedades, de tolerância à corrupção e de resiliência da própria corrupção.</p>

	<ol style="list-style-type: none"> 4. Compreende os efeitos sociais, económicos e institucionais dos riscos de integridade e situações de corrupção. 5. Explica os mecanismos que podem levar à falta de confiança interpessoal e institucional.
4. Programas de prevenção e combate à corrupção	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reconhece o conjunto de medidas (legislativas, regulatórias, organizacionais e procedimentais) de prevenção e combate à corrupção. 2. Compreende o conjunto de medidas (legislativas, regulatórias, organizacionais e procedimentais) de prevenção e combate à corrupção. 3. Identifica a missão, atribuições e composição das entidades nacionais, regionais e internacionais com competências em matéria de prevenção e combate à corrupção. 4. Conhece a missão, atribuições e composição das entidades nacionais, regionais e internacionais com competências em matéria de prevenção e combate à corrupção. 5. Explica os objetivos e a função das políticas de prevenção e combate à corrupção. 6. Analisa de forma crítica os resultados obtidos através das políticas de prevenção e combate à corrupção. 7. Reconhece o papel do cidadão e das organizações da sociedade civil na prevenção e combate à corrupção. 8. Identifica de forma crítica tendências futuras de prevenção e combate à corrupção. 9. Discute de forma crítica tendências futuras de prevenção e combate à corrupção.
5. Situações concretas de corrupção	<ol style="list-style-type: none"> 1. Identifica práticas e comportamentos corruptos de forma fundamentada e consistente. 2. Avalia práticas e comportamentos corruptos de forma fundamentada e consistente. 3. Identifica valores e situações vivenciadas pelos seus pares. 4. Identifica os comportamentos que se opõem aos valores da boa governança democrática. 5. Descreve os comportamentos que se opõem aos valores da boa governança democrática. 6. Desenvolve um sentido crítico sobre a cobertura mediática de casos de corrupção e do debate público em torno do fenómeno e das medidas de prevenção e combate à corrupção. 7. Compreende o conceito de proteção dos denunciantes. 8. Explica por que razão estes necessitam de proteção.

9. Desenvolve ações positivas direcionadas para a comunidade que visem aumentar o conhecimento sobre o fenômeno, no seu significado de violação de valores da democracia e nos seus efeitos nos planos social, económico, e institucional e que valorizem e incutam o sentido de integridade nos cidadãos.

Quadro 2 – Temas, subtemas e objetivos nos diferentes níveis e ciclos de educação e ensino							
Temas	Subtemas	Objetivos	P r é - e s c o l a r	1	2	3	ES
				c c l o	c c l o	c c l o	
1. Princípios éticos e boa governança	1.1. Integridade individual e organizacional	Compreender a transparência e integridade como princípios éticos essenciais à boa governança	X	X	X	X	X
2. Corrupção em sociedade	2.1. Natureza, incidência e extensão do fenômeno da corrupção em sociedade	Compreender a natureza, incidência e extensão do fenômeno da corrupção em sociedade	X	X	X	X	X

3. Causas e efeitos da corrupção	3.1. Nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades	Compreender as causas e os múltiplos efeitos da corrupção nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades	X	X	X	X	X
4. Programas de prevenção e combate à corrupção	4.1. Os elementos centrais dos programas de prevenção e combate à corrupção	Compreender os elementos centrais dos sistemas de integridade e dos programas governamentais e não governamentais de prevenção e combate à corrupção.	X	X	X	X	X
5. Situações concretas de corrupção	5.1. Posições de valor para avaliar, defender e agir de forma consistente sobre situações concretas de corrupção	Formar juízos de valor para avaliar, defender e agir de forma consistente sobre situações concretas de corrupção			X	X	X

Educação Pré-escolar

Temas, subtemas, objetivos, descritores de desempenho

Tema 1. Princípios éticos e de boa governança

1.1. Integridade individual e organizacional

- **Compreender a transparência e integridade como princípios éticos essenciais à boa governança.**

1. Identificar a importância de alguns comportamentos socialmente corretos.
2. Compreender o conceito de honestidade.
3. Identificar exemplos e práticas de honestidade.
4. Revelar comportamentos e práticas de responsabilidade e honestidade.

Tema 2. Corrupção em sociedade

2.1. Natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade

- **Compreender a natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade.**

1. Compreender o que se deve fazer e o que não se deve fazer/atitudes positivas e atitudes negativas.
2. Reconhecer ações positivas (boas) e ações negativas (más).
3. Refletir sobre as ações positivas e ações negativas.
4. Refletir sobre as ações e suas consequências.
5. Distinguir os intervenientes “corruptos” (maus) e intervenientes lesados.

Tema 3. Causas e efeitos da corrupção

3.1. Nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades

- **Compreender as causas e os múltiplos efeitos da corrupção nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades.**

1. Identificar atitudes e comportamentos corruptos (maus) em relação às pessoas.
2. Desenvolver comportamentos que promovam o seu bem-estar e o das pessoas em sociedade.
3. Identificar práticas e comportamentos suscetíveis de causar danos.
4. Identificar atitudes menos positivas que prejudicam o grupo.
5. Compreender as causas e os efeitos de comportamentos suscetíveis de causar danos.
6. Refletir sobre práticas de comportamentos danosos.
7. Compreender a importância de se ter comportamentos eticamente corretos.

Tema 4. Programas de prevenção e combate à corrupção

4.1. Os elementos centrais dos programas de prevenção e combate à corrupção

- Compreender os elementos centrais dos sistemas de integridade e dos programas governamentais e não-governamentais de prevenção e combate à corrupção.

1. Identificar algumas entidades nacionais com competências ao nível da prevenção de comportamentos danosos para os outros.
2. Reconhecer a responsabilidade de cada um na prevenção de comportamentos danosos aos outros.

Ensino básico - 1º ciclo

Temas, subtemas, objetivos, descritores de desempenho

Tema 1. Princípios éticos e de boa governança

1.1. Integridade individual e organizacional

- Compreender a transparência e integridade como princípios éticos essenciais à boa governança.

1. Identificar a importância de comportamentos socialmente corretos.
2. Conhecer o conceito de honestidade.
3. Identificar exemplos e práticas de honestidade.
4. Revelar comportamentos e práticas de transparência, responsabilidade e honestidade.

Tema 2. Corrupção em sociedade

2.1. Natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade

- Compreender a natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade.

1. Identificar corrupção (batota), atitudes positivas e não positivas.
2. Identificar diferentes tipos de corrupção e suas consequências.
3. Identificar consequências de corrupção.
4. Reconhecer ações positivas e ações negativas.
5. Distinguir intervenientes corruptos e lesados.

Tema 3. Causas e efeitos da corrupção

3.1. Nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades

- Compreender as causas e os múltiplos efeitos da corrupção nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades.

1. Identificar atitudes e comportamentos corruptos dirigidos às pessoas.
2. Identificar as causas que estão na origem de atitudes e comportamentos corruptos.
3. Perceber que, ao ser alvo de comportamentos corruptivos, lhe estão a ser negados direitos.
4. Perceber que ao adotar comportamentos corruptivos está a negar direitos a outros.
5. Identificar consequências da corrupção no bem-estar das pessoas que são vítimas de atitudes e comportamentos corruptos.
6. Desenvolver comportamentos que promovam o seu bem-estar e o das pessoas em sociedade.

7. Identificar atitudes menos positivas que o prejudicam a si mesmo.
8. Identificar atitudes menos positivas que prejudicam o grupo turma/escola.
9. Identificar os efeitos da corrupção no meio envolvente.
10. Compreender as causas e os respetivos efeitos de comportamentos suscetíveis de causar danos.
11. Refletir acerca de comportamentos danosos.
12. Compreender a importância de ter comportamentos eticamente corretos.
13. Questionar a tolerância e resiliência em comportamentos de corrupção nas sociedades.
14. Identificar práticas e comportamentos corruptos.

Tema 4. Programas de prevenção e combate à corrupção

4.1. Os elementos centrais dos programas de prevenção e combate à corrupção

- Compreender os elementos centrais dos sistemas de integridade e dos programas governamentais e não-governamentais de prevenção e combate à corrupção.

1. Identificar algumas entidades nacionais com competências ao nível da prevenção de comportamentos danosos para os outros.
2. Reconhecer a responsabilidade de cada um na prevenção de comportamentos danosos aos outros.

Ensino básico - 2º ciclo

Temas, subtemas, objetivos, descritores de desempenho

Tema 1. Princípios éticos e de boa governança

1.1. Integridade individual e organizacional

- Compreender a transparência e integridade como princípios éticos essenciais à boa governança.

1. Conhecer os conceitos de integridade individual e de integridade organizacional.
2. Distinguir comportamentos socialmente corretos de comportamentos corruptos.
3. Refletir sobre os benefícios que a identificação de riscos de integridade comporta para a sociedade, instituições e economia.
4. Conhecer o conceito de honestidade.
5. Compreender as consequências de uma conduta eticamente responsável em diferentes contextos, princípio e valores.
6. Analisar a importância de valores como a transparência, a responsabilidade e a honestidade, na planificação, desenvolvimento e implementação de projetos.

Tema 2. Corrupção em sociedade

2.1. Natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade

1. - Compreender a natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade.

1. Conhecer o conceito de corrupção.
2. Distinguir tipos de corrupção ativa e passiva.
3. Identificar atores, mecanismos, recursos e contextos envolvidos em processos concretos de corrupção.
4. Dar exemplos de setores de atividade mais expostos ao fenómeno da corrupção.
5. Discutir a vulnerabilidade dos setores de atividade mais expostos ao fenómeno da corrupção.
6. Compreender que existem diferentes formas de medição do fenómeno da corrupção.
7. Identificar vantagens resultantes da medição do fenómeno da corrupção.
8. Discutir a relação entre níveis de corrupção e padrões de confiança institucional.
9. Conhecer organizações nacionais, europeias e internacionais que se dedicam ao estudo da corrupção.

Tema 3. Causas e efeitos da corrupção

3.1. Nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades

- Compreender as causas e os múltiplos efeitos da corrupção nos direitos e bem-estar das pessoas, nas

organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades.

1. Identificar exemplos de comportamentos corruptos.
2. Conhecer causas e consequências de comportamentos corruptos.
3. Tomar consciência de que quando se é alvo de comportamentos corruptivos há direitos indissociáveis que lhe estão a ser negados.
4. Entender que quando se adotam comportamentos corruptivos para com outras pessoas, estas ficam privadas de direitos indissociáveis.
5. Reconhecer o papel do fenómeno da corrupção como obstáculo ao desenvolvimento das sociedades.
6. Valorizar a prevenção da corrupção como forma de promover o bem-estar da pessoa, da família, da escola, da comunidade.
7. Debater causas e efeitos que a corrupção origina, a nível individual e organizacional, a partir de exemplos concretos.
8. Refletir sobre consequências da tolerância à corrupção, nas organizações.
9. Reconhecer a importância da adoção de comportamentos não corruptos, eticamente corretos, e o seu impacto no indivíduo e na organização.
10. Valorizar relatórios de gestão de risco e integridade numa perspetiva organizacional e financeira.
11. Debater causas e efeitos que a corrupção origina, ao nível do funcionamento e desenvolvimento das sociedades, a partir de exemplos concretos.
12. Refletir sobre consequências da tolerância à corrupção, nas sociedades.
13. Reconhecer a importância da adoção de comportamentos não corruptos, eticamente corretos, e o seu impacto no funcionamento e desenvolvimento das sociedades.
14. Valorizar relatórios de gestão de risco e integridade na perspetiva do funcionamento e desenvolvimento das sociedades.

Tema 4. Programas de prevenção e combate à corrupção

4.1. Os elementos centrais dos programas de prevenção e combate à corrupção

- Compreender os elementos centrais dos sistemas de integridade e dos programas governamentais e não-governamentais de prevenção e combate à corrupção.

1. Identificar entidades nacionais com competências ao nível da prevenção e do combate à corrupção.
2. Conhecer medidas legislativas e outras de prevenção e combate à corrupção.
3. Debater resultados concretos de programas de prevenção e combate à corrupção.
4. Valorizar a importância de programas nacionais de prevenção e combate à corrupção.
5. Reconhecer a responsabilidade de cada um na prevenção e no combate à corrupção.
6. Reconhecer o papel das organizações da sociedade civil na prevenção e no combate à corrupção.
7. Dar exemplos de situações e contextos que podem contribuir para práticas e comportamentos corruptos.

8. Debater novas formas de prevenção e de combate à corrupção.

Tema 5. Situações concretas de corrupção

5.1. Posições de valor para avaliar e agir de forma consistente sobre situações concretas de corrupção- Formar e defender posições de valor para avaliar e agir de forma consistente sobre situações concretas de corrupção.

1. Exemplificar posições de valor para avaliar e agir sobre situações concretas de corrupção.
2. Identificar práticas e comportamentos corruptos em situações concretas.
3. Refletir sobre formas de prevenção a partir de situações concretas de corrupção.
4. Compreender o impacto que reportar situações de corrupção tem na vertente social, institucional e financeira.

Ensino básico - 3º ciclo

Temas, subtemas, objetivos, descritores de desempenho

Tema 1. Princípios éticos e de boa governança

1.1. Integridade individual e organizacional

- Compreender a transparência e integridade como princípios éticos essenciais à boa governança.

1. Julgar práticas e comportamentos corruptos de forma fundamentada e consistente.
2. Compreender a importância social, institucional e financeira do reporte de riscos de integridade e situações de corrupção.
3. Explicar o conceito de honestidade.
4. Refletir criticamente sobre o conceito de honestidade.
5. Demonstrar a importância de transparência, responsabilidade e honestidade.

Tema 2. Corrupção em sociedade

2.1. Natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade

- Compreender a natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade.

1. Reconhecer a corrupção em diferentes contextos.
2. Exemplificar vários tipos de corrupção.
3. Descobrir como se processa a corrupção (atores, mecanismos, recursos, contextos).
4. Compreender como se processa a corrupção (atores, mecanismos, recursos, contextos).
5. Identificar os setores de atividade mais expostos.
6. Compreender a vulnerabilidade dos setores de atividade mais expostos.
7. Compreender as diferentes formas de medição do fenómeno da corrupção.
8. Debater níveis de corrupção entre países, através de indicadores subjetivos e objetivos.
9. Discutir a relação entre níveis de corrupção e padrões de confiança institucional e satisfação com a democracia entre países.
10. Discutir a corrupção à luz dos direitos humanos, dos padrões de ética em regimes democráticos e dos objetivos de desenvolvimento sustentável.
11. Atuar no sentido de criar ambientes de diálogo, debate e negociação entre pares sobre situações desonestas.

Tema 3. Causas e efeitos da corrupção

3.1. Nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades

- Compreender as causas e os múltiplos efeitos da corrupção nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades.

1. Refletir criticamente sobre as causas que estão na origem de atitudes e comportamentos corruptos.
2. Perceber que, ao ser alvo de comportamentos corruptivos, estão a ser negados direitos que são indissociáveis ao outro.
3. Perceber que, ao adotar comportamentos corruptivos, está a negar direitos que são indissociáveis ao outro.
4. Reconhecer múltiplas consequências da corrupção no bem-estar das pessoas que são vítimas de atitudes e comportamentos corruptos.
5. Desenvolver comportamentos que promovam o seu bem-estar e o das pessoas em sociedade.
6. Pronunciar-se criticamente sobre o fenómeno da corrupção ser um obstáculo ao desenvolvimento da sociedade e consequente bem-estar das pessoas.
7. Explicitar causas da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
8. Avaliar as causas da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
9. Identificar os efeitos da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
10. Avaliar efeitos da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
11. Refletir sobre consequências da tolerância à corrupção, nas organizações.
12. Detetar práticas e comportamentos corruptos.
13. Compreender a importância social, institucional e financeira dos relatórios de riscos e integridade e situações de corrupção.
14. Avaliar a importância social, institucional e financeira dos relatórios de riscos e integridade.
15. Enumerar as causas da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
16. Avaliar efeitos danosos da corrupção a nível individual e organizacional da sociedade em geral.
17. Debater a importância dos relatórios de gestão e risco de integridade no desenvolvimento das sociedades.
18. Posicionar-se criticamente sobre a tolerância e resiliência da corrupção nas sociedades.
19. Analisar práticas e comportamentos corruptos.
20. Debater a importância social, institucional e financeira dos relatórios de riscos e integridade e situações de corrupção.

Tema 4. Programas de prevenção e combate à corrupção

4.1. Os elementos centrais dos programas de prevenção e combate à corrupção

- Compreender os elementos centrais dos sistemas de integridade e dos programas governamentais e não-governamentais de prevenção e combate à corrupção.

1. Discutir a importância das medidas de prevenção e combate à corrupção.
2. Identificar entidades nacionais com competência em matéria de prevenção à corrupção.
3. Analisar a função das políticas de prevenção e combate à corrupção.
4. Discutir de forma crítica os resultados obtidos no domínio das políticas de prevenção e combate à corrupção.
5. Refletir criticamente sobre o papel do cidadão e das organizações da sociedade civil na prevenção e combate à corrupção.
6. Compreender o papel do cidadão e das organizações na prevenção e combate à corrupção.
7. Debater novas formas de prevenir e combater a corrupção na sua comunidade.
8. Identificar formas exequíveis de combate à corrupção com exemplos concretos.

Tema 5. Situações concretas de corrupção

5.1. Posições de valor para avaliar e agir de forma consistente sobre situações concretas de corrupção

- Formar e defender posições de valor para avaliar e agir de forma consistente sobre situações concretas de corrupção.

1. Identificar práticas e comportamentos corruptos de forma fundamentada e consistente.
2. Posicionar-se criticamente relativamente a comportamentos corruptos.
3. Debater formas de combate à corrupção evidentes no seu quotidiano.
4. Reconhecer a importância social, institucional e financeira do reporte de riscos de integridade e situações de corrupção.

Ensino secundário

Temas, subtemas, objetivos, descritores de desempenho

Tema 1. Princípios éticos e de boa governança

1.1. Integridade individual e organizacional

- Compreender a transparência e integridade como princípios éticos essenciais à boa governança.

1. Classificar de forma fundamentada e consistente práticas e comportamentos corruptos.
2. Formular juízos de valor sobre práticas e comportamentos corruptos de forma fundamentada e consistente.
3. Reconhecer a importância social, institucional e financeira do reporte de riscos de integridade e situações de corrupção.
4. Explicar o conceito de honestidade.
5. Exemplificar práticas e comportamentos de honestidade.
6. Adotar comportamentos e práticas de transparência, responsabilidade e honestidade.

Tema 2. Corrupção em sociedade

2.1. Natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade

- Compreender a natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade.

1. Reconhecer a corrupção em diferentes contextos.
2. Identificar vários tipos de corrupção e infrações conexas na realidade quotidiana.
3. Formular juízos de valor quanto à corrupção.
4. Expressar a sua opinião contra corrupção nas atividades mais expostas.
5. Refletir sobre as causas de governança na qual é permitida a corrupção.
6. Justificar a vulnerabilidade dos setores de atividade mais expostos.
7. Reconhecer a dificuldade na investigação e conseqüente punição da atividade corruptiva.
8. Reconhecer que o nível de desenvolvimento é proporcional ao nível de corrupção, ao comparar diferentes países.
9. Discutir a relação entre níveis de corrupção, padrões de confiança institucional e satisfação com a democracia entre países onde a corrupção é mais ou menos elevada.
10. Discutir a corrupção à luz dos direitos humanos, dos padrões de ética em regimes democráticos e dos objetivos de desenvolvimento sustentável.
11. Entender a igualdade e equidade como fundamentais na sociedade.

Tema 3. Causas e efeitos da corrupção

3.1. Nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades

- Compreender as causas e os múltiplos efeitos da corrupção nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades.

1. Avaliar as causas e efeitos da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
2. Explicar o propósito e a função de causas que estão na origem da adoção de comportamentos corruptos.
3. Reconhecer que ao ser alvo de comportamentos corruptivos estão a ser negados direitos indissociáveis ao outro.
4. Refletir sobre a adoção de comportamentos corruptivos para com o outro e suas consequências na subtração de direitos humanos que lhe são indissociáveis.
5. Explicar múltiplas consequências da corrupção no bem-estar das pessoas que são vítimas de atitudes e comportamentos corruptos.
6. Adotar comportamentos preventivos que promovam o seu bem-estar e o das pessoas em sociedade.
7. Debater o fenómeno da corrupção como obstáculo ao desenvolvimento da sociedade e consequente bem-estar das pessoas.
8. Explicitar causas e efeitos da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
9. Relacionar a crise de valores éticos e morais como as principais causas da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
10. Antecipar formas de reduzir os índices de corrupção nomeadamente através da adoção de compromissos íntegros individuais, organizacionais e sociais.
11. Assumir o estabelecimento de um pacto de integridade como forma de combate à corrupção.
12. Manifestar atitudes de repúdio pelo recurso à corrupção como forma de obter lucro fácil ainda que a curto prazo.
13. Avaliar negativamente práticas e comportamentos corruptos.
14. Reconhecer a importância social, institucional e financeira dos relatórios de riscos e integridade como meios de promover/obstaculizar a corrupção.
15. Reconhecer o lucro fácil e vantajoso como a principal causa da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
16. Posicionar-se criticamente quanto a causas da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
17. Refletir criticamente sobre diferentes manifestações atuais da corrupção e seus efeitos a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
18. Reconhecer a importância social, institucional e financeira dos relatórios de riscos e integridade como meios de promover/obstaculizar a corrupção.
19. Analisar a tolerância e resiliência da corrupção nas sociedades.
20. Analisar práticas e comportamentos corruptos.
21. Evidenciar a importância social, institucional e financeira dos relatórios de riscos e integridade e situações de

corrupção.

22. Reconhecer a responsabilidade pessoal e social de cada indivíduo no combate à corrupção e na construção de uma sociedade íntegra e transparente.
23. Promover iniciativas pautadas pela ética pessoal e profissional.

Tema 4. Programas de prevenção e combate à corrupção

4.1. Os elementos centrais dos programas de prevenção e combate à corrupção

- Compreender os elementos centrais dos sistemas de integridade e dos programas governamentais e não-governamentais de prevenção e combate à corrupção

1. Discutir a importância das medidas de prevenção e combate à corrupção.
2. Valorizar o papel de entidades com competências em matéria de prevenção e combate à corrupção.
3. Promover projetos/iniciativas de prevenção e combate à corrupção.
4. Argumentar criticamente sobre os resultados obtidos no domínio das políticas de prevenção e combate à corrupção.
5. Refletir criticamente sobre o papel do cidadão e das organizações da sociedade civil na prevenção e combate à corrupção.
6. Analisar exemplos de iniciativas referentes ao papel do cidadão e das organizações na prevenção e combate à corrupção.
7. Debater novas formas de prevenir e combater a corrupção na sociedade.
8. Exemplificar boas práticas no combate à corrupção.

Tema 5. Situações concretas de corrupção

5.1. Posições de valor para avaliar e agir de forma consistente sobre situações concretas de corrupção

- Formar e defender posições de valor para avaliar e agir de forma consistente sobre situações concretas de corrupção.

1. Identificar práticas e comportamentos corruptos de forma fundamentada e consistente.
2. Avaliar práticas e comportamentos corruptos de forma fundamentada e consistente.
3. Apresentar exemplos de práticas e comportamentos corruptos.
4. Posicionar-se criticamente relativamente a comportamentos corruptos.
5. Demonstrar a corrupção de certas práticas e comportamentos de forma comprovada e congruente.
6. Desenvolver projetos/iniciativas que promovam o combate à corrupção.

VII. Glossário

A

Abuso de Poder

Ato contrário ao interesse e finalidade que lhe subjaz. Quando praticado por funcionário público ou outro agente no exercício de funções públicas ou políticas, é um ato contrário ao interesse público, porque são indivíduos investidos de autoridade ou poderes públicos. O abuso de poder é manifestado por excesso de poder, quando o agente pratica ato sem a correspondente competência, ou vai para além da competência ou função atribuída; por desvio de poder, quando o agente pratica ato contrário à finalidade da competência atribuída; ou, por último, por violação de deveres inerentes às funções confiadas. Em todos os casos prevalecem interesses privados ou não públicos e há intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. Em sentido lato, o abuso de poder pode ser entendido como abuso de autoridade e de função.

Administração Pública

Conjunto de entidades de natureza essencialmente pública subordinadas ao poder político, que exercem poderes públicos e executam políticas públicas, com vista à prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

A Administração Pública compreende, em rigor, várias administrações públicas: central (departamentos ministeriais, direções-gerais, inspeções-gerais), regional (regiões autónomas, regiões administrativas), local (autarquias locais), independente (entidades reguladoras), empresarial (empresas públicas), autónoma (universidades públicas, institutos públicos), fundacional (fundações públicas), associativa (ordens profissionais). Tal deve-se ao facto de a Administração Pública ser o corpo ou estrutura, por excelência, do Estado, e, portanto, é uma estrutura vasta e multifacetada, instrumental dos poderes políticos e públicos e ao serviço dos cidadãos.

B

Beneficiário Efetivo

A pessoa física ou pessoas singulares que detém, em última instância, a propriedade ou o controlo efetivo, direto ou indireto, ou benefício último, de entidade coletiva, com ou sem personalidade jurídica (empresa ou sociedade, associação, fundação, cooperativa, fundo fiduciário [*trust*], fundo de pensões, condomínios) e dos seus ativos financeiros e materiais, podendo ou não ser a representante legal. São exemplos de indicadores de controlo da entidade a detenção de 25% do capital social, de forma direta (propriedade) ou indireta (direitos de voto), os direitos especiais que permitem controlar a entidade e em casos especiais, a direção de topo (gerente, administrador, diretor, etc.).

Boa Administração

Princípio relativo à organização, atividade, procedimento e gestão da Administração Pública a fim de esta ser eficiente (apta a atingir os fins que lhe cabe prosseguir), económica (gestão pautada pela maximização dos recursos públicos), célere (decisão e atuação em tempo útil e no prazo legal), próxima das populações (com

serviços responsivos), participada (pelos interessados) e eficaz ou responsiva às suas necessidades (através da sua satisfação e do respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos).

Boa Governação (ou Boa Governança)

Não obstante os termos governação e governança sejam, por regra, utilizados como sinónimos, não expressam, necessariamente, a mesma realidade. Enquanto o primeiro traduz o ato de governar no sentido clássico, sustentado por uma autoridade formal, com estruturas administrativas hierarquizadas que garantem a implementação das políticas, o segundo sugere uma forma de governação em rede, não hierarquizada onde atores com interesses comuns partilham recursos e cooperam entre si de modo a melhor prosseguir interesses comuns. Ambos os termos referem-se às regras, processos e comportamentos através dos quais os interesses são articulados, os recursos são geridos e o poder é exercido na sociedade. A boa governação (ou boa governança) assenta em princípios universais: uma democracia inclusiva, participativa, transparente e responsável; o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais; Estado de direito e garantia de igualdade de acesso a serviços sociais de base. Em contraste, a má governação (ou má governança) aparece associada à instabilidade política; à falta de pluralismo político; a níveis baixos de participação; à falta de transparência e a uma prestação de contas mais formal do que substantiva; à má gestão e favorecimentos nos processos de decisão; à ausência de critérios de qualidade na gestão e na prestação de serviços públicos; e, de um modo geral, a níveis baixos de desempenho institucional e socioeconómico.

Branqueamento de Capitais

Utilização de diversos expedientes (conversão, transferência, associação, cumplicidade, auxílio, facilitação, aconselhamento) com vista a dissimular ou disfarçar a origem de capitais ou ativos financeiros obtidos de forma ilícita, dando-lhe uma aparência de terem sido obtidos de forma honesta ou de resultarem de atividades lícitas.

C

Canal de denúncias

Meio de processamento das comunicações efetuadas pelos denunciantes, com a função de receber e tratar as denúncias. Pode ser interno ou externo consoante a origem da infração ou irregularidade estar dentro ou fora da organização, respetivamente. Os canais de denúncias podem consistir em endereços postais físicos (cartas) ou eletrónicos (e-mails), números de telefone (linhas telefónicas), páginas eletrónicas (plataformas web) ou programas ou aplicativos de computador (*softwares*).

Cidadania

Estatuto jurídico do indivíduo de gozar de direitos e deveres, civis e políticos, de um Estado. A cidadania expressa um conjunto de direitos e deveres atribuídos à pessoa para esta participar na vida e governação do respetivo país.

Cidadão

Pessoa com vínculo jurídico a um Estado, através da nacionalidade, que está no gozo de direitos e sujeita a deveres, civis e políticos, nos termos da constituição e leis aplicáveis nesse Estado, em regra, delimitadas ao seu

território. O cidadão tem, portanto, direitos e deveres, e muitos deles estão correlacionados, como por exemplo, o direito de sufrágio implica o dever de votar, o direito ao ensino implica o dever de frequentar a escolaridade obrigatória, o direito à segurança implica o dever de colaborar com as autoridades ou de obedecer às ordens legítimas das forças de segurança.

Código de Conduta

Documento que estabelece um conjunto de princípios, valores, regras e padrões de comportamento aplicáveis a um órgão, organização ou grupo de indivíduos, incluindo a definição de direitos e deveres, níveis mínimos de conformidade (*compliance*) e respectivas sanções para o seu incumprimento. É também comumente designado por Código de Ética.

Competência

Conjunto de poderes conferidos por lei aos órgãos administrativos a fim de estes prosseguirem e realizarem as respectivas missões e atribuições.

Confiança

A confiança é uma expectativa e um julgamento sobre a probabilidade de que as ações futuras dos outros (indivíduos, grupos ou instituições) sejam benéficas, favoráveis ou, no mínimo, não prejudiquem os interesses da pessoa ou não lhe causem danos. A confiança é relacional: envolve um indivíduo que se torna vulnerável a outro indivíduo, grupo ou instituição que tem a capacidade de lhe fazer bem ou causar dano. A confiança raramente é incondicional: é concedido a determinados indivíduos ou instituições em domínios específicos. Por exemplo, os cidadãos podem confiar no governo, mas não confiar na honestidade de um ministro em particular. Não obstante a confiança seja, muitas das vezes, expressa de modo dicotômico (ou se confia ou se desconfia), pode também ser manifestada de modo gradual (todo o cuidado é pouco; confia até certo ponto). Na prática, a confiança é gerada pela avaliação que os indivíduos fazem das relações que estabelecem com outros indivíduos ou grupos de indivíduos e com as instituições. No que concerne à confiança institucional, essa depende não só da forma como as pessoas internalizam e se identificam com a missão e valores de uma determinada instituição, como também da forma como julgam o desempenho dessa instituição à luz desses pressupostos. Nesse sentido, os cidadãos confiam em instituições que funcionam de forma compatível com as suas expectativas e desconfiam de instituições quando se sentem desrespeitados ou lesados pela sua atuação. A corrupção e outros comportamentos e práticas conexas, que se desviam da missão e valores da instituição, quebram a relação de confiança dos cidadãos com as instituições que os representam e governam, alimentando sentimentos de traição, desilusão, insatisfação e cinismo.

Conflito de interesses

Situação verificada quando o exercício independente, imparcial e objetivo de funções ou responsabilidades confiadas a um agente é influenciado, pode influenciar ou parece ser influenciado por interesse pessoal — direto ou indireto, pecuniário ou não pecuniário, individual ou coletivo —, distinto daquele que é admissível ou razoável no desempenho nessas funções.

Conformidade (“Compliance”)

O termo refere-se a procedimentos, sistemas ou departamentos dentro de organizações públicas ou empresas privadas que asseguram que todas as atividades desenvolvidas estão em conformidade com as leis, normas, regulamentos, políticas internas e as expectativas do público e que têm como objetivo proteger a sua integridade e reputação.

Conselho da Europa

Organização intergovernamental que visa proteger e promover os direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito. Entre as suas instituições, está o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, órgão judicial permanente que garante a todos os europeus, incluindo os portugueses, os direitos consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção

Convenção internacional negociada em 2003 por vários Estados-Membros da ONU, incluindo Portugal, que visa promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção; promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos; e promover a integridade, a obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos. Constitui o único tratado multilateral anticorrupção internacional juridicamente vinculativo. Em Portugal, foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, ambos de 21 de setembro.

Convenção Relativa à Luta Contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia

Convenção estabelecida no quadro do Tratado da União Europeia, que visa assegurar que cada Estado Membro da União Europeia (UE) tome as medidas necessárias para criminalizar a corrupção envolvendo funcionários públicos nacionais ou europeus de forma a reforçar o combate à corrupção e a cooperação judiciária entre os países da UE. A convenção entrou em vigor em 28 de setembro de 2005 e todos os países da UE aderiram à convenção, tendo sido aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 72/2001 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/2001, ambos de 15 de novembro.

Convenção da OCDE contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais

Convenção internacional que estabelece normas juridicamente vinculativas para os seus membros, incluindo Portugal, com o intuito de criminalizar a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais e prevê uma série de medidas adicionais que visam mitigar a corrupção internacional do «lado da oferta». A convenção encontra-se em vigor desde 1999 tendo sido aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2000 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2000, ambos de 31 de março, e transposta para o direito interno pela Lei n.º 13/2001, de 4 de junho.

Convenção Internacional

Acordo celebrado entre sujeitos de Direito Internacional (Estados, organizações internacionais) com vista à prossecução de interesses comuns com produção de efeitos jurídicos entre as partes contratantes. As formas e denominações mais utilizadas são: tratado, ata ou ato, convenção, estatuto, carta, pacto. Quanto ao número de partes, a convenção pode ser bilateral ou multilateral, conforme tenha participado na sua conclusão, duas ou mais partes, respetivamente.

No combate à corrupção, existem pelo menos duas convenções internacionais determinantes: a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC) e a Convenção sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da OCDE (também conhecida como Convenção Anti suborno da OCDE).

Corrupção

Abuso ou desvio do poder confiado para obtenção de benefícios privados. A corrupção pode ser classificada como grande, pequena e política, dependendo do volume de dinheiro perdido e do sector em que ocorre.

D

Denunciante

Pessoa que comunica ou divulga infrações com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional (candidatos, trabalhadores, ex-trabalhadores, também os prestadores de serviços, subcontratantes, fornecedores, titulares de participações sociais ou membros de órgãos estatutários, voluntários, estagiários). O denunciante beneficia de condições especiais de proteção, as quais, entre outras, visam assegurar o anonimato e evitar ações de retaliação. Estão igualmente protegidas por lei as pessoas que de boa-fé denunciem ou divulguem infrações com base em informações que acreditem ser verdadeiras, no momento da denúncia ou da divulgação pública obtidas durante um processo de recrutamento ou em negociações pré-contratuais, bem como obtidas numa relação profissional entretanto cessada.

Denunciar (“Whistleblowing”)

Ato de comunicação de informações relativas a comportamentos infratores (corruptivos ou fraudulentos, abusivos ou irregulares), sobretudo no âmbito de um órgão governamental ou organização, pública ou privada que ameçam o interesse público ou a integridade e reputação do órgão ou da organização. *Whistleblowing* é o conceito, de origem norte-americana, que designa a atividade ou sistema de comunicação ou divulgação dos comportamentos acima referidos.

Denúncia

Comunicação verbal ou escrita de informações relativas a comportamentos infratores, por via interna (utilização do canal de denúncias interno, da respetiva organização) ou externa (utilização de canal de denúncias externo, exterior à organização), realizada no interesse público, por parte de trabalhador ou pessoa externa.

Dever

Obrigaç o de conduta imposta por norma legal,  tica, social ou consci ncia individual.

Dilig ncia Devida (“Due diligence”)

Avalia o t cnica e preliminar de terceiros (clientes, fornecedores, intermedi rios, acionistas), com os quais a organiza o pretende contratar ou estabelecer relacionamento, com vista, particularmente, a identificar e avaliar riscos de integridade dos visados, bem como, eventualmente, a adotar medidas de mitiga o adequadas.

Divulga o

Disponibiliza o de informa o, nos termos legais e de boa-f , relativamente  s atividades de cidad os, trabalhadores ou organiza o, relativa a infra o es cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultaa o de tais infra o es.

E

ENAC (Estrat gia Nacional Anti-Corrup o)

Aprovada pela Resolu o do Conselho de Ministros n  37/2021, de 6 de abril, constante do anexo   presente resolu o e que dela faz parte integrante. A Estrat gia Nacional Anticorrup o visa identificar prioridades e prever um conjunto de a o es, articuladas e integradas, que permitir o ao Estado agir a montante do fen meno – formando cidad os conscientes dos seus direitos, melhorando a capacidade de resposta da administra o e os mecanismos de transpar ncia na a o p blica, ativando mecanismos de identifica o precoce de riscos de fraude e corrup o e prevenindo a gesta o de contextos geradores de pr ticas corruptivas –, fundamentais para reduzir o espa o de necessidade de rea o penal.

Enriquecimento il cito

  um aumento r pido e significativo do patrim nio pessoal sem uma justifica o cabal em rela o aos seus rendimentos habituais ou declara o ao  rg o competente (por exemplo   Autoridade Tribut ria, possivelmente decorrente de origens ou atividades ilegais, como corrup o).   um il cito criminal previsto na UNCAC, (*United Nations Convention Against Corruption*), mas cuja aplica o n o   igual em todos os pa ses. Em muitos Estados, s o utilizados outros termos como “riqueza injustificada” ou “bens injustificados”, “enriquecimento sem causa” ou “ganhos ilegais”.

Equidade

Palavra com origem no latim *aequitas*, que significa igualdade, retid o, imparcialidade e conformidade.   um conceito com amplas dimens es - qualidade, princ pio moral, conceito jur dico.

A equidade   a qualidade de ser justo, razo vel ou imparcial de forma a dar um tratamento igual a todos.

  o princ pio moral que reconhece que cada pessoa tem circunst ncias diferentes e, por isso, devem ser atribuídos os recursos e oportunidades necess rios para alcan ar um resultado igual.

Na legisla o portuguesa, a equidade   uma fonte de direito mediata, n o dotada de for a normativa pr pria ou aut noma, que n o vincula o seu destinat rio, que pode ser usada pelos tribunais determinadas situa o es.

Elisão fiscal

É a prática legal de procurar minimizar o peso da carga tributária aproveitando-se ou de permissões legais, lacunas na lei ou exceções às regras, ou através da adoção de uma interpretação literal do Código Tributário aplicável. Neste âmbito, procura-se evitar o pagamento de impostos através da adesão à letra da lei, por vezes em desrespeito pelo espírito da mesma.

Estado

Forma histórica de organização jurídica do poder político de uma comunidade de cidadãos (povo) delimitada a um determinado território.

Estado de Direito

Estado sujeito ao Direito, que atua através do Direito e cria normas de acordo com a ideia e valores de Direito, habitualmente consagrados numa Constituição.

Ética

Conjunto de princípios, normas e condutas com vista à realização do Bem e do que está certo, aplicável a pessoas, grupos e organizações (instituições políticas e públicas, empresas, associações e demais organizações da sociedade civil).

Evasão Fiscal

É o não pagamento, ou pagamento insuficiente de impostos, normalmente através da apresentação de declarações falsas – declarando menos lucros ou ganhos que aqueles efetivamente obtidos ou exagerando as deduções - ou da não apresentação de qualquer declaração às autoridades fiscais.

F

Favor

Ato, sob a forma de pedido, recomendação, intercedência ou outro afim, dirigido a alguém em proveito ou interesse individual (amizade, reverência, obtenção de vantagem) contrário à lei e ética aplicáveis. O favor implica benefício, privilégio ou preferência, o que pode constituir violação do princípio da imparcialidade, entre outros, particularmente no domínio do exercício de funções políticas e públicas. Na sua expressão popular ou sentido figurado, é conhecido por “cunha”.

Fluxos financeiros ilícitos

Movimento de dinheiro ilegalmente adquirido, transferido ou gasto além-fronteiras. As origens habituais deste tipo de fundos são a corrupção, o suborno, a fraude, evasão fiscal e transferência de preços, bem como outras atividades criminosas, como o tráfico de drogas, o tráfico humano, a venda ilegal de armas e o terrorismo.

Fraude

Ato ou omissão de má-fé ou intencional com o objetivo de enganar ou prejudicar alguém, a fim de obter um ganho ou vantagem pessoal (financeira, política, familiar ou outra), para si ou terceiro, de forma ilegal ou ilegítima.

G

Governança

Conceito que vai além da noção tradicional de governo para se focar nas relações entre líderes, instituições públicas e cidadãos, incluído os processos pelos quais se tomam e implementam decisões. O termo também pode ser aplicado a Organizações Não Governamentais (ONG) e empresas.

Ver BOA GOVERNAÇÃO

Grande corrupção

Corrupção que ocorre nos níveis mais elevados do governo, beneficia poucos à custa de muitos e causa danos sérios e generalizados aos indivíduos e à sociedade. Normalmente passa sem ser punida porque é extremamente difícil de investigar.

GRECO (Grupo de Estados Contra a Corrupção)

É o organismo do Conselho da Europa que visa contribuir para ajudar os Estados-Membros na capacitação do controlo e prevenção da corrupção, através de visitas e relatórios de avaliação realizados por pares selecionados de entre os Estados-Membros.

I

Inclusão

É um princípio democrático: vincula os cidadãos à igualdade das diferenças. Deixar o outro ser si mesmo, acolhendo e valorizando as suas diferenças, é estar aberto à oportunidade de o outro poder contribuir para nossa evolução qualitativa.

Integridade

Comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios morais ou éticos e padrões de conduta, adotados tanto por indivíduos como por instituições, que criam uma barreira contra a corrupção.

Ilícitude

Característica dos atos e omissões contrárias à ordem jurídica ou ao Direito tomados no seu todo. Um determinado ato pode ser ilícito e não ser ilegal, visto que pode contrariar princípios e valores da ordem jurídica ou do Direito aplicável (habitualmente, consagrados na Constituição), mas a situação do ato em concreto não estar prevista na legislação ou regulamentação. Por exemplo, uma solicitação de “favor” ou a “cunha” são atos que podem ser contrários a certos princípios e valores jurídicos, e éticos, e não serem censurados ou sancionados por lei.

Imparcialidade

Constitui um corolário do princípio da justiça, equivalendo a condutas de retidão, neutralidade, isenção, objetividade e igualdade de tratamento. No âmbito da atividade do Estado e demais entidades públicas, a imparcialidade é um princípio constitucional que obriga estes a tratarem os cidadãos e demais população de forma igual, isenta e equidistante, abstendo-se de os favorecer ou prejudicar com base em valorações subjetivas ou opções arbitrárias.

Impunidade

Condição ou situação com ausência de consequência ou punição, ou com tolerância indevida, apesar de delituosa ou ilícita.

Irregularidade

Ato ou procedimento não conforme as regras ou os princípios aplicáveis. Em regra, o ato irregular é desprovido de intencionalidade por parte do seu autor ou responsável. No domínio sancionatório, a intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

L

Lealdade

Expressão de conduta reta, solidária e cooperante de uma pessoa relativamente a outra ou a um princípio, valor, norma ou organização. A lealdade implica confiabilidade ou merecimento de confiança.

Lóbi

Qualquer atividade desenvolvida por indivíduos e empresas com o objetivo de influenciar as políticas e decisões de um governo ou instituição em favor de uma causa ou resultado específico. O lóbi é um instrumento legítimo ao serviço do maior envolvimento dos cidadãos, empresas e outras organizações da sociedade na tomada de decisões. No entanto, pode tornar-se prejudicial à sociedade se existirem níveis desproporcionais de influência.

M

MENAC (Mecanismo Nacional Anticorrupção)

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção. É a entidade que contribui para garantir a efetividade da política de prevenção da corrupção. Assume um papel ativo na promoção da integridade e da transparência na sociedade portuguesa. É uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

N

Negligência

Consiste no comportamento descuidado ou desleixado de um dever ou obrigação. É uma conduta por ação ou omissão, traduzida na falta de dever de cuidado por parte do sujeito, que lhe é devida ou exigível por lei ou por norma.

O

ONG (Organizações Não Governamentais)

Organizações de base voluntária sem fins lucrativos e distribuição de lucros, autogovernadas, institucionalmente separadas do setor público, cuja atividade ou produto principal consubstanciam bens públicos. Na perspetiva jurídica, as ONG são pessoas coletivas de direito privado sob forma jurídica legalmente constituída em Portugal, de base voluntária, sem fins lucrativos e com finalidades de interesse geral ou de bem comum, independentes de quaisquer autoridades ou entidades públicas, socioprofissionais ou empresariais, que não sejam organizações partidárias, religiosas, recreativas, desportistas ou de (ex)militares.

Orçamento do Estado

Instrumento de gestão política nacional que contém uma previsão discriminada das receitas e despesas do Estado, incluindo as dos fundos e serviços autónomos e o orçamento da segurança social, cuja iniciativa é exclusiva do Governo e aprovação é da responsabilidade da Assembleia da República.

P

Paraíso Fiscal (“Offshore”)

É uma jurisdição territorial - países, estados, regiões, cidades - cujo regime fiscal é muito favorável aos seus sujeitos fiscais, residentes e não residentes. Este território pratica isenção de taxas ou taxas fiscais mínimas, atraindo, deste modo, a transferência de transações económicas para o seu território. Habitualmente, os paraísos fiscais são, também, jurisdições secretas, ou seja, que limitam a obtenção de identidade dos depositantes e demais intervenientes nas transações económicas e financeiras, com regime jurídico favorável ao sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Participação económica em negócio

Ocorre quando um funcionário do Estado ou titular de cargo político, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. Trata-se de um abuso ou desvio de poder, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado.

Peculato

Apropriação ou utilização ilegítima por parte de titular de cargo político ou funcionário público, ou equiparado, de fundos ou bens que lhe tenham sido confiados em razão das suas funções, para proveito pessoal. Compreende, ainda, os crimes de peculatos de uso e de peculato por erro de outrem. O primeiro ocorre quando o funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. O segundo verifica-se quando o agente, político ou público, no exercício das suas funções, aproveita-se do erro de outrem e recebe, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas.

Pequena Corrupção

Abuso de confiança diário, feito por funcionários públicos nas suas interações com os cidadãos, no contexto de acesso a bens ou serviços básicos em locais como hospitais, escolas, câmaras municipais e outras instituições públicas.

Pessoa Politicamente Exposta

É o indivíduo que - em qualquer país ou jurisdição - desempenha, ou tenha desempenhado (nos últimos doze meses), funções públicas de nível superior, nos termos legais, sujeito a medidas reforçadas de identificação e diligência a adotar pelas entidades (particularmente, do setor financeiro: bancos, seguradoras, sociedades de investimento) e profissionais a elas obrigadas (por exemplo: auditores, contabilistas, advogados, solicitadores). As medidas são extensivas às relações de negócio ou transações ocasionais com clientes, representantes ou beneficiários efetivos que sejam membros próximos da família das pessoas politicamente expostas, considerando-se como tal, nomeadamente, os respetivos ascendentes e descendentes diretos em linha reta; os cônjuges ou unidos de facto de pessoa politicamente exposta; os cônjuges ou unidos de facto dos ascendentes e descendentes diretos em linha reta.

Prestação de Contas (“Accountability”)

Ato ou política, obrigatório ou voluntário, de assunção de responsabilidades pela acessibilidade, transparência e divulgação, de forma oportuna e integral, de informações relacionadas com a governança, estrutura organizacional, estratégia, políticas, governação e gestão, atividades, processos, produtos, serviços e decisões das entidades visadas.

Prevenção (da corrupção)

Deteção e mitigação dos riscos, causas e condições propícias à corrupção através do desenvolvimento e implementação de um conjunto de medidas e intervenções adequadas. As iniciativas de prevenção podem assumir diferentes abordagens que não se excluem mutuamente: (1) abordagens baseadas no reforço da ética pública, que procuram prevenir a corrupção criando um ambiente e uma cultura organizacional que promova e valorize comportamentos éticos, a responsabilidade e a integridade dos agentes; (2) abordagens baseadas na conformidade legal (*compliance*), que procuram prevenir a corrupção através da implementação e aplicação de um conjunto de regras e procedimentos que obrigam os agentes a agir de forma ética de modo a evitar sanções; (3) abordagens de gestão de risco, que procuram prevenir a corrupção, diminuindo as oportunidades para a sua

ocorrência; e (4) abordagens baseadas na consciencialização e reporte, que procuram aumentar a probabilidade de denúncia e deteção de atividades suspeitas ou comportamentos impróprios.

Princípio

Proposições estruturantes e fundamentais que regem a definição, validade e interpretação de outras normas e condutas.

R

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

Crime relativo ao exercício de funções públicas aplicável a funcionário público, no seu exercício ou por causa delas, ou a pessoa que der ou prometer a funcionário público, que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

Respeito

Palavra com origem no latim *respectus* que significa “ação de olhar para trás”, “respeito”, “atenção”, “consideração”.

Valor fundamental para a convivência harmoniosa em sociedade que assenta na promoção de relações saudáveis através do reconhecimento do valor próprio, dos direitos dos indivíduos e da sociedade.

O respeito é, também, um sentimento positivo que envolve consideração, admiração e reconhecimento pelas ideias, crenças, ações de uma pessoa ou uma organização, assim como uma atitude que impede alguém de agir de modo errado com outra ou algo. O respeito não só se manifesta pelas atitudes das pessoas ou pelas leis, mas também se exprime para com a autoridade, isto é, com os diferentes níveis de relações de poder e hierarquia.

A falta de respeito gera tensões e, no limite, violência. A falta de respeito pode ser considerada uma violação de uma norma ou de uma lei passível de ser punida formalmente.

Responsabilidade

Obrigação geral integrada por diversos poderes e deveres com vista a assunção dos resultados e consequências das ações e omissões praticadas.

S

Sistema de integridade

Conjunto de estratégias, políticas, objetivos, medidas e procedimentos que têm como finalidade a identificação, avaliação, monitorização e controlo dos riscos que o país (nacional), a instituição (institucional) ou a organização (organizacional) enfrenta ou pode vir a estar exposto, interna e externamente.

Sociedade Civil

É a esfera política e social, distinta do Estado, onde as pessoas ou entidades privadas se organizam para adotarem e agirem na realização de interesses comuns. Compreende, por exemplo, as associações, fundações, comissões

populares, grupos voluntários e comunitários, organizações não-governamentais (ONG), sindicatos e organizações religiosas.

Suborno

A dádiva ou promessa, aceitação ou solicitação de vantagem ou benefício indevido, patrimonial (oferta, crédito, recompensa) ou não patrimonial (reconhecimento, favor, influência, hospitalidade), para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão de uma função ou competência, com vista a incentivar, influenciar ou remunerar determinada ação ilegal.

Supervisão

Atividade ou processo de controlo, monitorização e investigação, de forma independente, interna ou externamente, das operações e atividades realizadas por órgão ou entidade, pública ou privada, com vista a assegurar o cumprimento normativo, responsável e eficiente dos respetivos fins, políticas e recursos.

T

Tolerância

Princípio fundamental da convivência pacífica política, humana e social que compreende a permissão, aceitação e respeito de opiniões, práticas, crenças e identidades divergentes. Tal implica uma atitude de abertura e reconhecimento da diversidade humana, sem necessariamente concordar ou aprovar todas as diferenças. A tolerância está intrinsecamente ligada aos conceitos de liberdade, direitos humanos e democracia, servindo como uma pedra angular para sociedades pacíficas, pluralistas e progressistas. No âmbito das entidades ou organizações, públicas e privadas, a política de tolerância-zero constitui uma das políticas mais eficazes de prevenir, detetar e reprimir o fenómeno corruptivo.

Tráfico de influências

Crime aplicável a quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, der ou prometer, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial (entrega de dinheiro, bens, oferta de refeições, viagens, promoções, cargos), para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública ou agente público.

Transparência

Princípio fundamental que se refere à clareza, abertura e responsabilidade nas ações e decisões de governos, empresas e outras organizações. A transparência envolve a disponibilização de informações relevantes ao público de maneira acessível e compreensível, permitindo que os cidadãos, jornalistas, e outras partes interessadas tenham a capacidade de conhecer, avaliar, monitorizar, questionar e influenciar as ações e políticas adotadas pelas autoridades, instituições e demais atores com poder ou responsabilidade. A transparência implica o dever de agir de forma aberta, honesta, visível, acessível, previsível, fundamentada, compreensível e inclusiva.

A transparência é considerada um elemento essencial de governação e de gestão responsável, conduzindo a uma

afetação de recursos e cumprimento dos objetivos. A transparência é importante para garantir a prestação de contas e a confiança das partes interessadas (cidadãos, clientes, acionistas, colaboradores, estudantes, comunidade).

Transparência Internacional

É uma organização não-governamental internacional que analisa e publica relatórios sobre a corrupção no sector público e privado nos vários países do mundo. É a maior organização mundial de organizações da sociedade civil dedicadas a combater o fenómeno corruptivo e está presente em mais de 100 países. Em Portugal, a Transparência Internacional está representada pela Transparência e Integridade, Associação Cívica (Transparência Internacional Portugal).

V

Valor

Princípio ou fundamento moral ou ético da conduta do ser humano.

VIII. Bibliografia

- Alatas, S. (1990) *Corruption: its nature, causes and functions*. Aldershot: Avebury.
- Banfield, E. (1958) *The Moral Basis of a Backward Society*. New York: Free Press.
- Becquart-Leclercq, J. (1984) 'Paradoxes de la Corruption Politique', *Pouvoirs*, 31: 19-36.
- Beetham, D. (2015). Moving Beyond a Narrow Definition of Corruption. In D. Whyte (Ed.), *How Corrupt is Britain?* (pp. 41–46). Pluto Press.
- Birch, S., & Allen, N. (2015). Judging politicians: The role of political attentiveness in shaping how people evaluate the ethical behaviour of their leaders. *European Journal of Political Research*, 54(1), 43–60.
- Birch, S., Allen, N. J., & Sarmiento-Mirwaldt, K. (2017). Anger, Anxiety and Corruption Perceptions: Evidence from France. *Political Studies*, 65(4), 893–911.
- Bidaoui, João Ribeiro (2020) *A Anatomia da Cunha*, Lisboa: Guerra e Paz.
- Bidaoui, João Ribeiro (2023) *O Compadrio em Portugal*, Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Coroado, S. (2017), *O Grande Lóbi*. Lisboa: Objectiva.
- Della Porta, D. e Mény, Y. (orgs.) (1995) *Democracia e corrupção na Europa*. Mem Martins: Inquérito.
- Della Porta, D. e Vannucci, A. (1999) *Corrupt Exchanges: Actors, Resources, and Mechanisms of Political Corruption*. New York: Aldine-De Gruyter.
- de Sousa, L. (2008). 'I Don't Bribe, I Just Pull Strings': Assessing the Fluidity of Social Representations of Corruption in Portuguese Society. *Perspectives on European Politics and Society*, 9(1), 8–23.
- De Sousa, Luís (org.) (2009) *Ética, Estado e Economia: Atitudes e Práticas dos Europeus*. Lisbon: Imprensa de Ciências Sociais.
- De Sousa, Luís e Coroado, Susana, Coord. (2022) *Ética e integridade na política*, Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- De Sousa, Luís e Coroado, Susana (2023) 'Corrupção política em Portugal' in *O Essencial da Política Portuguesa*, Pedro Magalhães, Jorge Fernandes e António Pinto Costa (Org.), Lisboa: Tinta da China, 2023, pp. 712-730.
- De Sousa, L. e Triães, J. (orgs.) (2008) *Corrupção e os Portugueses: Atitudes – Práticas – Valores*. Lisboa: Edições Rui Costa Pinto.
- Ferreira, E. e Baptista, M. (1997) 'Práticas de Corrupção na Sociedade Portuguesa Contemporânea', *Revista Polícia e Justiça*, II Série Nº 3-4: 75 – 100.
- Ferreira, M. C., Fischer, R., Porto, J. B., Pilati, R., & Milfont, T. L. (2012). Unravelling the Mystery of Brazilian Jeitinho: A Cultural Exploration of Social Norms. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 38(3), 331–344.
- Gouvêa Maciel, G., & de Sousa, L. (2018). Legal Corruption and Dissatisfaction with Democracy in the European Union. *Social Indicators Research*, 140(2): 653–674.

- Heidenheimer, A. e Johnston, M. (orgs.) (2005) *Political Corruption: Concepts & Contexts*, [3ª edição] New Brunswick, NJ: Transaction Publishers.
- Jackson, D., & Köbis, N. C. (2018). Anti-corruption through a social norms lens. U4 Anti-Corruption Resource Centre, 7.
- Jackson, M., & Smith, R. (1996). Inside Moves and Outside Views: An Australian Case Study of Elite and Public Perceptions of Political Corruption. *Governance*, 9(1), 23–42.
- Johnston, M. (1996). The Search for Definitions: The Vitality of Politics and the Issue of Corruption. *International Social Science Journal*, 48(3): 321–335.
- Jos, P. (1993) ‘Empirical corruption research: Beside the (moral) point?’, *Journal of Public Administration Research and Theory*, 3(3): 359 – 375.
- Lambsdorff, J. G. (2006). Causes and consequences of corruption. In S. Rose-Ackerman (Ed.), *International Handbook on the Economics of Corruption* (pp. 3–51). Edward Elgar Publishing Limited.
- Ledeneva, A. (2009). Corruption in Postcommunist Societies in Europe: A Re-examination. *Perspectives on European Politics and Society*, 10(1): 69–86.
- Lessig, L. (2013). Foreword: “Institutional Corruption” Defined. *Journal of Law, Medicine and Ethics*, 41(3): 553–555.
- Lipset, S. e Lenz, G. (2000) ‘Corruption, culture, and markets’ in L. Harrison e S. Huntington (eds.) *Culture Matters: How Values Shape Human Progress*. New York: Basic Books, pp. 112-24.
- Magone, J. (2008) ‘Democracia neo-patrimonial e corrupção política’ in L. de Sousa e J. Triães (orgs.) *Corrupção e os Portugueses: Atitudes – Práticas – Valores*. Lisboa: Edições Rui Costa Pinto, pp. 101-30.
- Mény, Y. (1992) *La corruption de la République*, Paris: Fayard.
- Morgado, M. e Vegar, J. (2003) *Fraude e Corrupção em Portugal*. Lisboa: Dom Quixote.
- Nye, J. (1967) ‘Corruption and political development: A cost – benefit analysis’, *American Political Science Review*, 61(2): 417 – 427.
- Philp, M. (1997). Defining Political Corruption. *Political Studies*, 45(3), 436–462.
- Pozsgai-Alvarez, J., & Pastor Sanz, I. (2021). Mapping the (anti-)corruption field: key topics and changing trends, 1968–2020. *Journal of Computational Social Science*.
- Prasad, M., Martins da Silva, M. B., & Nickow, A. (2019). Approaches to Corruption: a Synthesis of the Scholarship. *Studies in Comparative International Development*, 54(1): 96–132.
- Rogow, A. e Lasswell, H. (1977) *Power, Corruption and Rectitude*. Connecticut: Greenwood Press.
- Rolo, Nuno Cunha (2023) ‘Transparência e Conflito de Interesses’, in *Em Nome da Transparência no Direito Administrativo: um diálogo luso-brasileiro*, Carla Amado Gomes, Eurico Neto & Ricardo Pedro (orgs.), Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: Almedina.
- Rolo, Nuno Cunha (2020) ‘Ética e Gestão da Ética na Administração Pública Portuguesa’, in *Compliance no Setor Público*, Marcelo Zenkner & Rodrigo Pironti Aguirre de Castro (coord.), Belo Horizonte, Ed. Fórum.

- Rosa, Luís (2021) *45 Anos de Combate à Corrupção*, Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Rose-Ackerman, S. (2002) *Corrupção e Governo*. Lisboa: Prefácio.
- Rothstein, B. (2005) *Social Traps and the Problem of Trust*. Cambridge: C.U.P.
- Sandholtz, W. e Taagepera, R. (2005) 'Corruption, culture, and communism', *International Review of Sociology*, 15(1): 109-31.
- Scott, J. (1972) *Comparative Political Corruption*. New Jersey: Prentice-Hall.
- Thompson, Dennis F. 2018. "Theories of Institutional Corruption." *Annual Review of Political Science* 21 (1) (May 11): 495–513.
- Treisman, D. (2007). What have we learned about the causes of corruption from ten years of cross-national empirical research? *Annual Review of Political Science*, 10(1): 211–244.
- Uslaner, E. (2004) 'Trust and corruption' in J. Lamsdorff, M. Schramm e M. Taube (eds.) *The New Institutional Economics of Corruption: Norms, Trust, and Reciprocity*, London: Routledge, pp. 76-92.
- Warren, M. E. (2004). What Does Corruption Mean in a Democracy? *American Journal of Political Science*, 48(2): 328–343.

IX. Ligações Úteis

All4Integrity - <https://www.all4integrity.org/>

Código de Conduta e Registo de Interesses - <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/codigo-de-conduta>

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados -

<https://www.parlamento.pt/sites/com/XVLeg/14CTED/Paginas/default.aspx>

Control of Corruption Index - <https://databank.worldbank.org/databases/control-of-corruption>

Corrupção e Fraude - <https://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/corrupcao-e-fraude>

Corruption Perceptions Index - <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>

Departamento Central de Investigação e Ação Penal - <https://dciap.ministeriopublico.pt/>

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos - <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas.html>

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção - <https://justica.gov.pt/Estrategia-Nacional-de-Combate-a-Corrupcao-ENCC>

Ética e Integridade na Política - <https://ffms.pt/pt-pt/estudos/etica-e-integridade-na-politica>

EU Legislation on Anticorruption - https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/internal-security/corruption/eu-legislation-anti-corruption_en

GRACE - https://grace.unodc.org/grace/academia/module-series-on-anti-corruption.html?lf_id=

GRECO - <https://www.coe.int/en/web/greco>

How Does Corruption Affect You? - <https://www.youtube.com/watch?v=FYorzlkCWYo&t=26s>

Investimento ou Branqueamento - <https://www.youtube.com/watch?v=ijkj9EekWuY>

Mecanismo Nacional Anticorrupção - <https://mec-anticorruptao.pt/>

OECD Anti-Corruption & Integrity - <https://www.oecd.org/corruption-integrity/>

Organismo Europeu de Luta Antifraude - https://anti-fraud.ec.europa.eu/index_pt

Quem Denuncia Protege - <https://www.youtube.com/watch?v=HEkXWiSJ8yM>

Transparência Internacional Portugal - <https://transparencia.pt/>

Transparency International - <https://www.transparency.org/en>

UNCAC Coalition - <https://uncaccoalition.org/>

United Nations Convention Against Corruption - <https://www.unodc.org/unodc/en/corruption/uncac.html>